



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Quinta-feira • 26 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 4250

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Comprovante De Dispensa De Licença Ambiental Processo Nº 002/2021 SEDEAMA/DM/DLA**

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

COMPROVANTE DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL PROCESSO Nº 002/2021 SEDEAMA/DM/DLA

Validade: 10/08/2023

A Prefeitura Municipal de Maracás, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo - SEDEAMA, em atendimento à Lei Municipal nº 425 de 12 de dezembro de 2014, Lei Federal 6938/81, Resolução 237/97 CONAMA e segundo RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.327, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013 e lei complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, comprova que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS, CNPJ – 13.910.203-0001/67, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, declarou a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo – SEDEAMA a realização de Pavimentação em paralelepípedo, calçadas, sinalização viária, placa de identificação de ruas e drenagem pluvial de trechos da Rua Major Oscar José de Sá (Bairro Jiquiriçá) e trecho da Rua Ângelo De'Gino (Bairro Maracaizinho), conforme proposta nº 020174/2021, celebrado entre o Ministério de Desenvolvimento Regional – MDR e a Prefeitura Municipal de Maracás.

A constatação a qualquer tempo da incorreção ou falsidade das informações declaradas para a SEDEAMA implicará na nulidade da presente certidão, assim como na aplicação da penalidade de multa, interdição temporária ou definitiva e demais penalidades civis e penais cabíveis. O empreendimento está sujeito ao cumprimento da legislação ambiental, especialmente no que se refere ao transporte, gerenciamento e destinação adequada dos resíduos da construção civil, que precisa estar contemplados nas etapas do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, bem como ao atendimento das demais exigências legais de competência de outros órgãos federais, estaduais e municipais.

A Dispensa de Licença Ambiental não isenta da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

O responsável está ciente de que a falsidade de quaisquer dados informados a SEDEAMA constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto nº 2.848/40), na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) e nas suas normas regulamentadoras.

Este comprovante refere-se exclusivamente a atividade ou empreendimento descrito, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo requerente.

Maracás, 10 de agosto de 2021

Elizana Santana Oliveira
Decreto nº 584/2020
Gestora Ambiental
CREA/ BA – Nº 30000888112

Queli Carmelina de Souza Gonçalves
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Abastecimento,

Meio Ambiente e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

ANEXO ÚNICO

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL nº 002/2021 de 10 de agosto de 2021

CONDICIONANTES:

- I. Apresentar a SEDEAMA o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) no prazo de 30 (trinta) dias,
- II. Apresentar o Alvará no prazo de 90 (noventa) dias;
- III. Fornecer e exigir a utilização de equipamento de proteção individual (EPI), a todos os funcionários e tornar o uso obrigatório;
- IV. Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente, independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis.
- V. Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido nesta licença;
- VI. Requerer nova licença com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias ao vencimento desta.